



Lei Municipal nº. 1.060 de 19 de Abril de 2017.

***“Desafeta e autoriza alienação de veículos e sucatas de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, para os fins que especifica e dá outras providências”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Ficam desafetados e autorizados a alienação, por força desta lei, no estado em que se encontram os seguintes veículos e sucatas de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Veneza:

- I – 01 (um) Fiat Tempra, Placa JFO – 8616, CHASSI Nº 9BD15900059105573 Cor Ouro, Ano 1995;
- II – 01 (um) Peugeot / Partner vida Ambulância, Placa NGB – 2425, CHASSI Nº 8AE5BN6A9G505087, Cor Branca, Ano 1992;
- III - 01 (uma) Saveiro / Camionete Aberta 1.8 MI, Placa AHU – 8718, CHASSI Nº 9PWZZ376WP010896, Cor Branca, Ano 1998;
- IV - 01 (uma) Renaulto Kango All Amb, Ambulância, Placa OHA – 7168, CHASSI Nº 8ª1FC1415DL356671, Cor Branca, Ano 2012/2013;
- V - 01(um) Ônibus, Placa BWD – 1595, CHASSI Nº 9BM384098NB940216, Cor Branca, Ano 1992;
- VI - 01 (um) Braço trazeiro, de uma retro-escavadeira MF 86;
- VII - 01 (uma) Espalhadeira de Calcário;
- VIII - Várias sucatas de ferro, mobília e derivados;

**Art. 2º** - A alienação de que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os veículos alienados, serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás,  
aos 19 dias do mês de abril de 2017.



**PATRÍCIA AMARAL FERNANDES**  
Prefeita